



Id:0E28856B6AE258EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

PORTARIA Nº 123/2021

BERTOLÍNIA, 17 de Dezembro de 2021.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

**Determina a readaptação funcional de Servidor Público, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, na data de 30 de novembro de 2021, a servidora protocolou requerimento solicitando auxílio doença anexando Laudo, Atestado Médico e Exames;

**CONSIDERANDO** que a servidora faz parte do quadro efetivo do município;

**CONSIDERANDO** que, na data de 09 de Dezembro de 2021, a servidora passou por Perícia Médica, onde foi diagnosticado que é portadora do CID: M51.1+M54.4+M47.8+M19.0+M17.1+M23.8;

**CONSIDERANDO** o laudo médico indicativo da necessidade de readaptação a servidora municipal, em face da impossibilidade da mesma desempenhar suas atividades no cargo inicialmente efetivada;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico lavrado pelo Assessoria Jurídica do Município na data de 13 de Dezembro, o qual recomenda "que a servidora seja readaptado na função compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº. 307/2013 Seção VIII(Estatuto dos Servidores Públicos), a readaptação funcional da Servidora, **JOCELIA MARIA DE SOUSA FERREIRA** – Matrícula nº 0082, CPF: 498.321.823-87, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção médica.

**Art. 2º** - A servidora atuará na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos do cargo de origem conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 3º**- A servidora deverá apresentar anualmente, laudos médicos que atestem o estado de saúde.

**Parágrafo único:** O não cumprimento do previsto no caput deste artigo resultará no imediato retorno às atividades do cargo de origem.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 17 de Dezembro de 2021.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

**GERALDO FONSECA CORREIA**  
Prefeito Municipal

Id:0E28856B6AE25B8C



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro  
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI  
email: [prefbertolinia@gmail.com](mailto:prefbertolinia@gmail.com)

LEI MUNICIPAL Nº 424/2021

de 17 de Dezembro de 2021.

**“Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Bertolândia - Estado do Piauí, e dá outras providências”.**

O povo de Município de Bertolândia/PI, por seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Geraldo Fonseca Correia sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Bertolândia - Estado do Piauí, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04, e Lei Federal nº 8.987/95, com fins de promover desenvolvimento, fomentar e regulamentar, no âmbito da Administração Pública Municipal a delegação de serviços públicos mediante Parcerias Público-Privadas e Concessões.

**Parágrafo Único.** Esta Lei se aplica a todos os órgãos da Administração direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Bertolândia - Estado do Piauí.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I. Poder Concedente: o Município de Bertolândia - Estado do Piauí, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de parceria público-privada ou concessão;

II. Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III. Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

IV. Parceria Público-Privada (PPP): o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, celebrado entre a Administração Pública (Poder Concedente) e o Setor Privado (Concessionária);

a) Concessão Patrocinada: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

b) Concessão Administrativa: o contrato de prestação de serviços de que trata a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§1º Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2º É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:

I. cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II. cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III. que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

IV. Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

§3º As concessões de serviço público, precedidas ou não da execução de obra pública, serão formalizadas mediante Contrato de Concessão, que deverá observar os termos desta Lei, da Lei Federal nº 8.987/95, e do Edital de Licitação.

(Continua na próxima página)